



CONTRATO Nº054./2019

REF.: Dispensa de Licitação – Art. 24,II da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEGALIZAÇÃO DE EVENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA REH GANDUR SERVIÇOSE COMÉRCIO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **REH GANDUR SERVIÇOSE COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.771.298/0001-97, situada na Rua Francisco M Marques, nº 382 – Monnerat, Duas Barras/RJ, CEP 28650-000, neste ato representada por **RENNER MONNERAT HABIB GANDUR**, portador da carteira de identidade nº 004086 CBMERJ e do CPF nº 422.843.847-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor preço global, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 7228, de 19/12/2018, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a Prestação de serviços de legalização de documentos para eventos; alvarás, autorizações (Nada a opor), declarações, liberações, taxas, etc., conforme especificações do Termo Referência.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 8.5 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 2000.2369500982.017 ND: 3390.39.00, conta 534.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Não serão concedidos reajustes com periodicidade inferior a 01 (um) ano, contado da data de realização de apresentação de proposta vencedora do certame licitatório.

Parágrafo Segundo - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPC-A.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

A atualização financeira dos valores a serem pagos será calculada pela data do recebimento dos objetos até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IPC-A.

Parágrafo Único - Não haverá atualização financeira quando o pagamento ocorrer dentro do prazo previsto nas condições de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente



comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A duração contratual será da data de assinatura do contrato até a execução total do objeto, o que deverá ocorrer até 31 de março de 2019.

Parágrafo Primeiro – Detalhamento do serviço:

- a) Entrada da documentação de eventos junto aos órgãos competentes com antecedência prevista no Decreto Estadual nº 44.617/14, cujas cópias com o recebido deverão ser entregues à Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer em até 10 (dez) dias corridos antes do início dos eventos.
- b) Acompanhamento processual e obtenção das licenças, autorizações, alvarás e nada opor necessários para a legalização do evento.
- c) Entrega da documentação obtida, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao dia 01 de março de 2019.
- d) Plantão, com no mínimo 01 (uma) pessoa, durante os dias de evento para qualquer providência pontual e esclarecimentos quanto aos serviços de documentação.
- e) Assistência por 5 (cinco) dias úteis pós-evento para eventuais prestações de contas e encerramento dos processos pós-eventos.

Parágrafo Segundo - Os eventos a serem atendidos serão:

- a) CARNAVAL, nos dias 01, 02, 03, 04, 05 de março de 2019;
- b) ANIVERSÁRIO DA CIDADE, no dia 05 de março de 2019;

4.3. Considerando a coincidência de datas do CARNAVAL 2019 e do ANIVERSÁRIO DA CIDADE, o serviço a ser prestado para legalização do CARNAVAL 2019 deverá englobar o ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados nos prazos dispostos nos item 4.1, “a”, “c”, “d” e “e”, iniciados após a emissão da nota de empenho, e serão prestados de forma integral.

Parágrafo Quarto - A entrega dos documentos será na sede da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, situada na Fazenda Luiz Correa da Rocha, Rua Luiz Correa, nº 05, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000, aos cuidados do responsável Sr. Ademir Gomes Farias, Secretário Mun. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, matrícula 41/6597 STECLA das 9h às 12 e 13:30h às 16:30h, de terça à sexta-feira, com agendamento prévio para entrega, com data e horário a serem informados via e-mail pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto– A documentação entregue será conferida pelo responsável.

Parágrafo Sexto – Somente serão aceitos os documentos que já foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes, assinados e carimbados, servindo de comprovação dos serviços prestados para conferência e posterior arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita emitida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

B) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação serão de responsabilidade do servidor: Sr. Ademir Gomes Farias, secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, matrícula 41/6597.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) do respectivo órgão determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste.

Parágrafo Terceiro As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços no prazo e forma determinados no Termo de Referência.
- 2 - Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 3 - Responder pelos danos causados pela prestação dos serviços, na forma da legislação vigente.
- 4 - Desfazer e refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados pelo responsável, em 05 dias corridos contados da notificação de refazimento.
- 5 - Oferecer garantia contratual pelo período compreendido entre a emissão da nota de empenho e 5 (cinco) dias úteis contados após a realização dos eventos.
- 6 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do serviço, tais como tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas.
- 7 - Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 8 - Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- 9 - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- 10 - Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender às exigências do CONTRATANTE.
- 3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 5 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.

7 Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a- pelo atraso na prestação do serviço, multa de 02% sobre o valor total do contrato por dias de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato.
- b- pelo descumprimento de qualquer outra obrigação que cause prejuízo à execução do contrato, multa de 20% do valor total do contrato.
- c- Rescisão contratual: pelo atraso na prestação do serviço por mais de 05 dias corridos, sem a devida justificativa, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS





Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A duração contratual será da data de assinatura do contrato até a execução total do objeto, o que deverá ocorrer até 31 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA NONA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 25 de fevereiro de 2019.


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


REH GANDUR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº: 036.861.961.09

NOME: MAYCON S. SOUZA CPF Nº: 121.330.717-97

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 7228/18

REF: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: REH GANDUR SERVIÇOSE COMÉRCIO LTDA

B) OBJETO: O objeto do presente é a Prestação de serviços de legalização de documentos para eventos; alvarás, autorizações (Nada a opor), declarações, liberações, taxas, etc., conforme especificações do Termo Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

D) DURAÇÃO: A duração contratual será da data de assinatura do contrato até a execução total do objeto, o que deverá ocorrer até 31 de março de 2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 2000.2369500982.017 ND.: 3390.39.00, conta 534.